Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

CONTRATO Nº 34/2022/TCE/PI

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL – SMP, INCLUINDO LIGAÇÕES REALIZADAS E RECEBIDAS PARA APARELHOS DA MESMA OPERADORA (OU DE OUTRA), TELEFONES FIXOS E INTERNACIONAIS, BEM COMO O SERVIÇO DE MODEM COM PACOTE DE INTERNET ILIMITADA, COM 12 GB DE DADOS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100,bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133– SSP/PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, Inscrição Estadual nº 108.383.949.112, Inscrição Municipal nº 2.871.449-0, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, CEP 04571-936, Fone (61) 99912-7302, E-mail aline.mcardoso@telefonica.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Administradora, brasileira, casada, portadora do RG nº 630.486, SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 613.174.201-44, com endereço comercial no SMAS Trecho 1, Ed. Parkshopping Corporate – Torre 1 – 1º andar – Guará Brasilia/DF, CEP 71.215-300 e por CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES, Administrador, brasileiro, portador do RG nº 6076799, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-03, com endereço comercial no SMAS Trecho 1, Ed. Parkshopping Corporate – Torre 1 – 1º andar – Guará Brasilia/DF, CEP 71.215-300, tendo em vista o que consta no **PROCESSO TC/018600/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, do Decreto n° 10.024/2019, Lei Estadual nº 7.482/2021 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 11/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

1.1 Contratação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, com ligações realizadas e recebidas para aparelhos da mesma operadora (ou de outra), telefones fixos e internacionais, bem como o serviço de modem com pacote de internet ilimitada, com 12 GB de dados, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta de preço vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição do Objeto	Qtd.	Unidade de Fornecimento	Marca	Valor Unit.	Média Estimada dos Subtotais (máximo admitido proposto)
1	Pacote de Serviços: Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; envio de SMSs ilimitados; Roaming nacional ilimitado; Franquia mínima de dados de 20 GB; Tarifa Zero, Gestor online (ou sistema similar). Incluso o fornecimento dos chips. Conjunto de 23 (vinte e três) linhas por 12 (doze) meses.	1	Pacote	Chip	24.564,00	24.564,00
2	Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel, incluindo os Estados Unidos. Consumo sob demanda.	120	Minuto	-	2,69	322,80
3	Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel, incluindo: Canadá, Europa, América Latina. Consumo sob demanda.	120	Minuto	-	5,17	620,40
4	Ligações LDI (LDI – SMP – M/FM) Origem Móvel, incluindo: África, Ásia, Oceania e demais países não contidos na relação. Consumo sob demanda.	30	Minuto	-	6,54	196,20
5	Diária de voz e dados para Roaming Internacional, com no	60	Diária	-	85,63	5.137,80

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

	mínimo 50 minutos e 500MB por dia. Após o término da franquia, o serviço poderá ser renovado mediante solicitação de renovação. Consumo sob demanda.					
6	Modem com assinatura de internet ilimitada; Pacote de dados de 12GB, com chips inclusos. Plano composto por 08 (oito) unidades por 12 (doze) meses.	1	Assinatura	-	6.432,00	6.432,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO ANUAL DOS SERVIÇOS						**37.273,20**

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1 O valor total estimado do presente contrato é de **R$ 37.273,20 (trinta e sete mil duzentos e setenta e três reais e vinte centavos).**

2.2 Dados bancários da Contratada para fins de pagamento: BANCO DO BRASIL: BANCO 001; AGÊNCIA Nº 3070-8; CONTA CORRENTE Nº 12.698-5.

2.3 O uso dos serviços será sob demanda, e o faturamento será mensal, abrangendo apenas os serviços consumidos, embora estejam previstos no contrato anual.

2.4 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos do Tesouro Estadual, na Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho: 01.032.0017.4121; Fonte: 100; Natureza 339039 (Itens 01 a 05 da Cláusula Primeira); Natureza 339040 (Item 06 da Cláusula Primeira).

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

4.1 Faz parte do presente objeto o cumprimento das especificações a seguir:

4.1.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageira, caixa postal e acesso à internet através dos dipositivos contratados;

4.1.2 O serviço telefônico para celular nas modalidades Longa Distância Nacional e Internacional, de acordo com a Resolução nº 477/2017, art. 21, §2º, da ANATEL;

4.1.3 Os indicadores de qualidade do SMP presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da ANATEL – Resolução nº 717/2019;

4.1.4 Os chips habilitados com serviços de dados com franquias mínimas compatíveis com o objeto, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, dentre outras.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A CONTRATADA deverá realizar a portabilidade dos números telefônicos, fornecer os chips, modens e ativar os serviços concernentes ao objeto em até 30 (trinta) diasa partir da data da assinatura do contrato.

5.2 O preposto da CONTRATADA deverá realizar os procedimentos necessários para a manutenção dos números previamente existentes, nas novas linhas contratadas, se for de interesse da CONTRATANTE.

5.3 Eventual pedido de prorrogação de prazo deverá ser encaminhado ao fiscal do contrato por representante legal da CONTRATADA, devidamente justificado e em consonância com, ao menos, uma das situações elencadas no §1° do art. 57 da Lei 8.666/1993.

5.4 O pedido de prorrogação deverá ser interposto no prazo de ativação dos serviços, sob pena de indeferimento sumário.

5.5 O endereço de entrega dos materiais constantes do objeto será o Prédio Sede do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, localizado na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, CEP – 64018-900, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 14h, sendo [illegible] que envolvem os materiais, até o recebimento pelo CONTRATANTE, de inteira responsabilidade

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

6.1 A garantia do objeto observará o disposto no art. 31 da Lei Federal nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

6.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica por meios próprios ou por intermédio de empresa credenciada, a fim de manter os componentes fornecidos em perfeitas condições de uso, sem ônus adicionais para o TCE/PI.

6.3 A CONTRATADA deverá realizar visita técnica no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), a partir do recebimento da comunicação, para a resolução de qualquer problema apresentado no fornecimento dos serviços que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema, durante o período de vigência do contrato.

6.4 Os reparos a serem feitos, em decorrências de mau funcionamento do serviço (ou causa similar), devem ser realizados em até 05 (cinco) dias úteis da data do acionamento do técnico a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelo objeto contratado efetivamente executado será efetuado após a solicitação de pagamento, pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa n° 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico (DOE) – TCE-PI nº 237/2020, de 21 de dezembro de 2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

7.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

7.1.2. Nota de Empenho (cópia);

7.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

7.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

7.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso) ou instrumento equivalente;

7.1.6. Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista ou Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

7.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

7.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

7.2. A fatura relativa aos serviços mensais deverá ser preferencialmente única e detalhada, devendo ser encaminhada ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do vencimento.

7.4. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

7.5. Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

7.6. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.8. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.10. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

7.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios, conforme o art. 40, inciso XIV, alínea c, da Lei nº 8.666/1993. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

IR = (I - Io) / Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

Io – Índice inicial: correspondente ao primeiro dia de atraso do cumprimento da obrigação. I – Índice final: correspondente à data efetiva do cumprimento da obrigação.

7.12. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Serviço de Telefonia – IST (ANATEL) do último mês divulgado (aferido mensalmente), enquanto o índice de juros moratórios será de 0,5% ao mês *(pro rata die).*

7.13. A Fatura para pagamento deverá conter o período de referência dos serviços prestados e o quantum sobre o consumo de cada serviço.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST (ANATEL), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Designar Fiscal de Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.

10.2 Informar à CONTRATADA quanto à ocorrência de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

10.3 Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto licitado.

10.4 Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no contrato.

10.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

empresa CONTRATADA.

10.6 Fiscalizar os níveis de serviços estabelecidos, quando prestados pela CONTRATADA.

10.7 Notificar a CONTRATADA no caso de cometimento de faltas, com fundamento no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar o objeto em perfeitas condições, conforme a proposta apresentada e as exigências contidas no Edital, no Termo de Referência e no Contrato.

11.2 Arcar com despesas decorrentes de infrações praticadas por seus funcionários durante a execução dos serviços, por culpa ou dolo, após prévio processo administrativo para apuração dos fatos, mediante o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade resultante do contrato, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

11.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte.

11.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes do cumprimento do objeto.

11.6 Aceitar os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela Administração do TCE/PI, conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

11.7 Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, referentes aos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias contraídas na execução do contrato.

11.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao TCE/PI e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

11.9 Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto) fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato e cuidar para que esse profissional alocado mantenha permanente contato com os responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

11.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação do certame.

11.11 Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao TCE/PI, exceto por determinação judicial.

11.12 Zelar para que as obrigações a cargo da CONTRATADA sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos.

11.13 Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos serviços contratados.

11.14 Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, e demais profissionais a cargo da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado.

11.15 Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados, dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais técnicos, representantes da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI.

11.16 Zelar pela permanente manutenção de todos os serviços que compõem o objeto do contrato, seja direta ou indiretamente a fim de garantir as boas condições de funcionamento, providenciando todos os ajustes, reparos e substituições de acessórios que se façam necessário durante o período contratual.

11.17 Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade.

11.18 Realizar a configuração dos serviços nos aparelhos dos usuários, quando necessário.

11.19 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato.

11.20 Participar de reuniões periódicas com o CONTRATANTE para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.

11.21 Considerar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência dos fatos e/ou circunstâncias, visando ao cumprimento de quaisquer obrigações da sua alçada, para a adoção de procedimentos nas situações não previstas expressamente neste contrato.

11.22 Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no termo referência, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com (em) outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração Pública à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 O Fiscal do Contrato ficará responsável pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução do Contrato, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, e da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

13.2 O Contrato ou instrumento equivalente eventualmente oriundo da contratação será acompanhado e fiscalizado por servidor (fiscal) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística DPL-TCE/PI, designado especialmente para tal fim. O Fiscal de Contrato fiscalizará a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, em observância ao exato cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais, e determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da lei 8.666/1993 e a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico n° 207/16, de 08/11/2016.

13.3 Ao Fiscal do Contrato nomeado pelo TCE/PI caberá, entre outras atribuições:

13.3.1 Zelar para que as atividades a cargo do TCE/PI sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

13.3.2 Acompanhar execução dos serviços a cargo da CONTRATADA, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos às instalações do TCE/PI, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;

13.3.3 Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, e demais profissionais a cargo da CONTRATADA, às instalações do TCE/PI;

13.3.4 Zelar para que os profissionais alocados pela CONTRATADA para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências do TCE/PI mediante apresentação de crachás de identificação profissional com fotografia e número de identidade;

13.3.5 Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do Contrato;

13.3.6 Agendar reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, se for o caso;

13.3.7 Conferir os valores cobrados nas faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

14.1 O objeto será recebido após análise criteriosa do Fiscal de Contrato, que lavrará os termos de recebimento conforme as etapas a seguir:

14.1.1 Os serviços, depois de concluídos, serão Recebidos Provisoriamente, em conformidade com o inciso I, alínea “a”, do art.73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.1.2 Os serviços serão Recebidos Definitivamente, em conformidade com o inciso I, alínea “b”, do art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, em até 10 (dez) dias do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

observando o disposto no art. 69 desta Lei.

14.2 Caso o serviço não seja entregue em conformidade com as especificações exigidas neste contrato, lavrar-se-á o Termo de Recusa, no qual constarão as desconformidades observadas, sem prejuízo às contestações junto à CONTRATADA.

14.3 Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, imediatamente após o conhecimento do Termo de Recusa, ou abatidos de faturas posteriores, se for o caso.

14.4 Se o serviço for de fácil verificação, o Fiscal de Contrato lavrará diretamente o Termo de Recebimento Definitivo.

14.5 Os custos do refazimento dos serviços rejeitados correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidades da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5 cometer fraude fiscal.

15.2 Pela inexecução do objeto desta contratação, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1 advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

15.2.2 multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.3 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.4 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.2.5 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que seráconcedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

15.3 A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 15.1 deste contrato.

15.4 As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.4, 15.2.5, e 15.2.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

15.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraudefiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

15.6.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

15.6.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

15.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

15.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso.

16.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

17.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1 É vedado à CONTRATADA:

18.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

Número de Solicitação 12043/2022.

Portal de Assinaturas Vivo #0d677acd-0858-4268-a83b-771cb0437e28

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - " Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, PI 20 de outubro de 2022

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí
CONTRATANTE

Signed by:
A. Por: CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CPF: 613.174.201-44
ICP Brasil

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
Representante Legal
CONTRATADA

Signed by:
A. Por: CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
CPF: 037.204.176-03
ICP Brasil

CRISTIANO VELOSO SOUZA MENDES
Representante Legal
CONTRATADA

Aline Monteiro Cardoso

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE -**LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07766518345 - 21/10/2022 12:39:53**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - FB65AACFA6ECECEA6F0EBDCAF822C95E